



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
CNPJ 87.613.469/0001-84  
Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

## **LEI MUNICIPAL Nº4.049 DE 03 DE JANEIRO DE 2018.**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARATIBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

**GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO**, Prefeito de ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo n.º 43 itens IV e X da Lei Orgânica Municipal,

#### **FAÇO SABER:**

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018 compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO RECEITAS E DESPESAS**

#### **I - Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 43.050.000,00 (Quarenta e três milhões e cinquenta mil reais)**.

**Art. 3º** - A receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
CNPJ 87.613.469/0001-84  
Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

### RECEITAS CORRENTES (em R\$):

1.1 - Receitas Tributárias	2.919.577,00
1.2- Receitas de Contribuições	1.055.000,00
1.3 - Receitas Patrimoniais	1.722.450,00
1.4 - Receitas Agropecuárias	300,00
1.5 - Receitas Industriais	300,00
1.6 - Receita de Serviços	327.500,00
1.7 - Transferências Correntes	42.490.113,84
1.9 - Outras Receitas Correntes	125.000,00
7.0 - Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	1.613.000,00
<b>Subtotal - Receitas Correntes</b>	<b>50.253.240,84</b>
Receitas de Capital	0,00
<b>Receita Total</b>	<b>50.253.240,84</b>
(-) Deduções do Fundeb	-7.203.240,84
<b>Receita Líquida</b>	<b>43.050.000,00</b>

### Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor das Receitas Orçamentárias, é fixada em **R\$ 43.050.000,00 (Quarenta e três milhões e cinquenta mil reais)** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza distribuídos da seguinte forma:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL (em R\$):

1	Câmara Municipal De Vereadores	1.762.850,00	4,09%
2	Executivo Municipal	776.000,00	1,80%
3	Secretaria Municipal da Administração	2.957.000,00	6,87%
4	Secretaria Municipal da Fazenda	1.383.500,00	3,21%
5	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	3.930.075,00	9,13%



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ 87.613.469/0001-84

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114

CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

6	Secretaria Municipal de Obras, Trânsito, Urbanismo e Habitação	7.733.725,00	17,96%
7	Secretaria Municipal de Educação	8.332.638,81	19,36%
8	Secretaria Municipal da Saúde	7.291.600,44	16,94%
9	Secretaria Mun. Indústria, Comércio e Serviços	746.950,00	1,74%
10	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.261.350,00	2,93%
11	Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Desporto	722.250,00	1,68%
12	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo	608.000,00	1,41%
13	Encargos Gerais do Município	1.438.060,75	3,34%
14	Fundo Municipal de Previdência Social	4.106.000,00	9,54%
	<b>Total Geral</b>	<b>43.050.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO (em R\$):**

1	Legislativa	1.762.850,00
4	Administração	7.558.500,00
6	Segurança Pública	94.675,00
8	Assistência Social	1.031.350,00
9	Previdência Social	2.200.000,00
10	Saúde	7.291.600,44
11	Trabalho	200.000,00
12	Educação	8.247.638,81
13	Cultura	465.000,00
15	Urbanismo	2.664.550,00
16	Habitação	101.000,00
17	Saneamento	122.000,00
18	Gestão Ambiental	113.000,00
19	Ciência e Tecnologia	69.000,00
20	Agricultura	3.467.000,00
22	Indústria	149.450,00
23	Comércio e Serviços	442.500,00
24	Comunicações	27.575,00
25	Energia	614.500,00
26	Transporte	3.631.500,00
27	Desporto e Lazer	152.250,00



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ 87.613.469/0001-84

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114

CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

28	Encargos Especiais	491.125,00
99	Reserva de Contingência	2.152.935,75
<b>Total Geral</b>		<b>43.050.000,00</b>

**III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA (em R\$):**

10	Apoio Administrativo	8.147.000,00
20	Administração das Edificações Públicas	507.500,00
30	Segurança Pública	86.000,00
40	Administração de Recursos Financeiros	491.500,00
50	Auxílios à Comunidades e Entidades	50.000,00
60	Desenvolvimento Rural	1.823.500,00
70	Manutenção Patrulha Agrícola	1.643.500,00
80	Eletrificação Rural	4.500,00
90	Telecomunicações	27.575,00
100	Corpo de Bombeiros	8.675,00
110	Serviços Funerários	114.000,00
120	Infraestrutura e Serviços viários	3.631.500,00
130	Infraestrutura e Serviços urbanos	2.550.550,00
140	Iluminação Pública	610.000,00
150	Política Habitacional	101.000,00
160	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	3.752.342,75
170	Transporte Escolar	2.579.806,06
180	Atenção às Pessoas com Deficiências Especiais	70.000,00
190	Alimentação Escolar	189.490,00
200	Ensino Médio	60.000,00
210	Ensino Superior	560.000,00
220	Ações em Saúde Pública	5.813.100,44
230	Vigilância Em Saúde	227.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ 87.613.469/0001-84

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114

CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

240	Desenvolvimento Industrial	149.450,00
250	Desenvolvimento Comercial	192.500,00
260	Proteção Social Básica	616.500,00
270	Promoção Artística e Cultural	380.000,00
280	Incentivo Ao Desporto	152.250,00
290	Apoio à Juventude	69.000,00
300	Desenvolvimento do Turismo	250.000,00
310	Proteção do Meio Ambiente	235.000,00
320	Encargos Gerais do Município	1.191.125,00
330	Desenvolvimento Cultural e Artístico	85.000,00
340	Fundo de Previdência Social - Municipal	4.106.000,00
350	Ensino Profissional	200.000,00
1010	Apoio Administrativo - Legislativo Municipal	1.448.000,00
1020	Edificações Públicas - Legislativo Municipal	197.250,00
1030	Divulgações Oficiais - Legislativo	117.600,00
2037	Bloco de Financiamento da Proteção Social	364.850,00
9999	Reserva de Contingência e Reserva do RPPS	246.935,75
	<b>Total Geral</b>	<b>43.050.000,00</b>

**IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA (em R\$):**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Pessoal e Encargos Sociais	22.447.142,75	52,14%
Outras despesas Correntes	17.588.846,50	40,86%
<b>Subtotal - Despesas Correntes</b>	<b>40.035.989,25</b>	<b>93,00%</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Investimentos	861.075,00	2,00%
Inversões Financeiras	-	-
<b>Subtotal - Despesas de Capital</b>	<b>861.075,00</b>	<b>2,00%</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>		



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ 87.613.469/0001-84

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114

CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

Reserva de Contingência RPPS	1.906.000,00	4,43%
Reserva de Contingência Executivo	246.935,75	0,57%
<b>Subtotal Reserva</b>	<b>2.152.935,75</b>	<b>5,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>43.050.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Art. 5º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 4.034 de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa**

**Art. 6º** - Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 7º** - A despesa fixada é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II – criar e modificar as destinações de recursos.

### **Seção IV**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 8º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a:

I - Ao Poder Executivo mediante Decreto a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 3% (três por cento) da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 3% (três por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ 87.613.469/0001-84

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114

CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a estrutura da natureza da receita e despesa para ajustar o presente orçamento ao Plano de Contas elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, desde que não altere valores de receitas e despesas, apenas adequando a categoria classificatória atual às do Plano de Contas, se necessário.

**Art. 10º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

V - excesso de arrecadação.

Parágrafo Único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 13º** – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 14º** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ 87.613.469/0001-84

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114

CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**Art. 15º** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.034 de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 16º** - Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO DE ARATIBA, RS, aos 03 de janeiro de 2018.**

**GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.**

Em data supra.

**EVERALDO DALLAZEN,**  
Secretário.